

DELIBERAÇÃO CEE Nº 12/95

Dispõe sobre delegação de competências às Câmaras

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e do artigo 19 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 52.811, de 06 de outubro de 1971, e à vista da Indicação CEE nº 09/95.

Delibera:

Artigo 1º - Delegar:

I - Às Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus competência para deliberar sobre matéria relativa a:

a) aproveitamento de estudos e regularização de vida escolar;

b) recurso contra decisão da escola ou dos órgãos da Secretaria Estadual da Educação referente ao resultado final de avaliação de aluno;

c) recurso contra decisão da escola ou dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação sobre o reconhecimento de estudos realizados em outros sistemas de ensino, inclusive em países estrangeiros;

d) relatórios anuais de estabelecimentos de ensino, salvo quando houver irregularidade;

e) revalidação e convalidação de estudos.

PROCESSO CEE Nº 2.535/73

DELIBERAÇÃO CEE Nº 12/95

II - À Câmara do ensino do Terceiro Grau competência para deliberar, com realação aos Estabelecimentos isolados de Ensino Superior jurisdicionados ao Conselho Estadual de educação, sobre matéria relativa a:

a) aprovação de indicação de docentes;

b) homologação de concursos vestibulares e de relatórios de atividades anuais, salvo quando houver irregularidades.

Parágrafo único - As Câmaras, sempre que julgarem conveniente, ou a pedido de um de seus membros, encaminharão a matéria examinada à decisão do Conselho Pleno.

Artigo 2º - Excluem-se da delegação de que trata esta Deliberação os processos em grau de recurso contra decisões deste Conselho ou pedidos de reconsideração.

Artigo 3º - excluem-se da delegação de pelas Câmaras, em decorrência da delegação ora outorgada, será dada ciência à Presidência do Conselho para providências cabíveis, inclusive conhecimento ao Conselho Pleno.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CEE de 09 de outubro de 1973 e de nº 13/86, de 10 de setembro de 1986.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.535/73

DELIBERAÇÃO CEE Nº 12/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1995.

Os Conselheiros José Mário Pires Azanha e Agnelo José de castro Moura Moura votaram favoravelmente com restrições.

A Conselheira Eliana Asche declarou-se impedida de votar.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP : 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.535/73

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Delegação de competências às Câmaras

RELATORES: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro,

Cons. Francisco Aparecido Cordão e Cons. José Mário Pires Azanha

INDICAÇÃO CEE Nº 09/95 - APROVADA EM 05-07-95

CONSELHO PLENO

As Câmaras do Ensino do Primeiro, Segundo e Terceiro Graus, com o objetivo de acelerar a tramitação de processos e a deliberação "sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico", de acordo com o Parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971 e, considerando, a necessidade de atualização da Deliberação que dispõe sobre matéria delegada, à vista de alterações recentes nas normas deste Colegiado, apresentam à apreciação do Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 28 de junho de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

b) Cons. Francisco Aparecido Cordão

c) Cons. José Mário Pires Azanha

PROCESSO CEE Nº 2.535/73

INDICAÇÃO CEE Nº 09/95

1. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de junho de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi

Vice-Presidente da CEPG

2. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de junho de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 2.535/73

INDICAÇÃO CEE Nº 09/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara, em 28 de junho de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente